



Processo 71.665

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 987

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para regular substituição de cargos de direção, coordenação e chefia, em casos de impedimento e afastamento temporário; e o adicional pela prestação de horas extraordinárias acumulável com outras gratificações, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 11.** Os cargos com atribuições de direção, coordenação e chefia poderão ser exercidos, eventualmente, por servidores em substituição, nos casos de impedimento e de afastamento temporário de seus titulares, por períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias, sendo possível a substituição nos demais cargos públicos e funções de confiança, nas mesmas condições, desde que o impedimento ou o afastamento temporário de seus titulares seja por períodos iguais ou superiores a 20 (vinte) dias.

(...)” (NR)

“**Art. 105 -** O adicional pela prestação de horas extraordinárias é acumulável com outras gratificações, salvo a gratificação pela prestação de serviços de brigadista, de cerimonialista e de bilheteiro, na forma da lei específica, mas não adere ao vencimento para cálculo de qualquer vantagem, inclusive de outras gratificações, exceção feita quanto aos reflexos de horas extras nas férias, descanso semanal remunerado e gratificação de Natal.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e catorze (09/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente